



Município de Cruz
das Almas • Bahia

CACASTRO 110 0001

CONTRATO N.º 1406/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS E A EMPRESA GOULART E MOLLICONE ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 14.006.977/0001 - 20, situada a Praça Senador Temístocles, 756, Centro, Cruz das Almas/BA. CEP: 44.380-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**, pelo CPF de nº 547.692.135-49, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Avenida Crisogno José Fernandes, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 30.441.543/0001-05, representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. GEISA NOVAES DOS SANTOS, brasileira, maior, residente nesta cidade de Cruz das Almas - Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) **GOULART E MOLLICONE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.039.964/0001-60, sediado(a) na cidade de Salvador, na rua rio grande do sul, nº 332, Edf. Torre ilha de madeira sobreloja 01, bairro Pituba, CEP 41.830-140, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por Lucas Barbosa Mollicone, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 945.855.395-49, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1397/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade nº 072/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, jurídico-administrativo especializada na adequação legal das portarias do MEC, para devida aplicação fática dos dados municipais do censo escolar 2024, comparando-o com as matrículas do ano letivo de 2023, com vistas à melhoria e correções na captação dos recursos para o ano de 2025, sobre tudo no tocante ao FUNDEB, PNAE, PBATE, Salário Educação e PDDE, juntamente com as suas Ações Integradas, a fim de equilibrar receitas e despesas da Secretaria de Educação.

1.2.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - Estudo Técnico Preliminar;
- II - O Termo de Referência;
- III - A Proposta do contratado;
- IV- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência 02/10/2024 à 02/04/2025, na forma do art. 105 da Lei nº14.133/21, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.



Município de Cruz
das Almas • Bahia

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 A eficácia legal do contrato e seus aditamentos está adstrita à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UR	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, jurídico-administrativo especializada na adequação legal das portarias do MEC, para devida aplicação fática dos dados municipais do censo escolar 2024, comparando-o com as matrículas do ano letivo de 2023, com vistas à melhoria e correções na captação dos recursos para o ano de 2025, sobre tudo no tocante ao FUNDEB, PNAE, PBATE, Salário Educação e PDDE, juntamente com as suas Ações Integradas, a fim de equilibrar receitas e despesas da Secretaria de Educação.	Serviço	honorários na ordem de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) limitados 10% (dez por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo município.

5.1 O valor estimado de receita a ser incrementada em favor da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas concernente a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

5.2 As estimativas acima visam atender valores provisórios, para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados no curso do cumprimento de sentença e portanto em momento posterior a contratação, bem como com base nos resultados e receitas ingressados nos cofres do município.

5.3 Diante o valor estimado no item anterior, pactuam as PARTES, para a execução de serviços propostos honorários estimados na ordem de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) limitados 10% (dez por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo município, do reajuste anual da correção do valor aluno/ano (FUNDEB), pagos, proporcionalmente, ao valor efetivamente depositado ou recolhido em favor do município, sendo que o pagamento efetivar-



Município de Cruz
das Almas • Bahia

se-á após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito bancário no banco INTER 077, Agência 001, Conta Corrente 17.671.723-4, sempre levando-se em consideração o efetivo ingresso, no erário, do valor estimado no item 5.1.

5.4 O pagamento dos honorários da CONTRATADA deverá ser efetuado no prazo de 10 dias a contar do efetivo ingresso dos recursos nos cofres do CONTRATANTE, mediante depósito em conta a ser informada pela CONTRATADA, podendo ser realizado por intermédio de destaque, quando da expedição do precatório, em conformidade com o Art. 22, §4º, da Lei 8.906/94 e artigo 35, § 2º do Código de Ética e Disciplina da OAB.

5.5 O Contratante não fará qualquer pagamento a título de antecipação de valores pelo execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos, devidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE, serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

6.2. A liquidação do contrato referente ao objeto do presente instrumento, será efetuada de forma parcelada, mediante solicitação do Setor de Regulação e posterior relatório mensal, atesto e emissão de nota fiscal eletrônica.

6.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a CONTRATADA será notificada e será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

6.4. O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção de eventuais erros e imperfeições, porventura apresentados após a liberação.

6.5. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal, para pagamento do objeto desta contratação.

6.6. O pagamento inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do serviço, tais como, salários, honorários, despesas com alimentação, seguros, locações diversas, obrigações sociais, fiscais e tributárias, e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



Município de Cruz
das Almas • Bahia

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Município de Cruz
das Almas • Bahia

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Município de Cruz
das Almas • Bahia

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Município de Cruz
das Almas • Bahia

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

X



Município de Cruz
das Almas • Bahia

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159.

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8



Município de Cruz
das Almas • Bahia

11.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

11.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 12.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500.1001 Recursos não vinculados de Impostos – Educação 25%

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



Município de Cruz
das Almas • Bahia

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz das Almas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cruz das Almas, 02 de outubro de 2024


MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Contratante

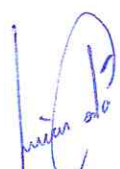

GEISA NOVAES DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Interveniente


GOULART E MOLLICONE ADVOGADOS ASSOCIADOS
Lucas Barbosa Mollicone
Contratada

Testemunhas:

1.
Nome
CPF
2.
Nome
CPF

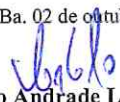
 050.130.155-02

 861.196.565-29

Parecer Jurídico

O presente instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis a matéria em especial ao quanto disposto no art. 55 e seguinte da Lei n.º 8.666/93.

Cruz das Almas-Ba. 02 de outubro de 2024.


João Paulo Andrade Lordelo

OAB/BA 39.772



Município de Cruz
das Almas • Bahia

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº.1397/2024. Inexigibilidade nº. 072/2024 Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, jurídico-administrativo especializada na adequação legal das portarias do MEC, para devida aplicação fática dos dados municipais do censo escolar 2024, comparando-o com as matrículas do ano letivo de 2023, com vistas à melhoria e correções na captação dos recursos para o ano de 2025, sobre tudo no tocante ao FUNDEB, PNAE, PBATE, Salário Educação e PDDE, juntamente com as suas Ações Integradas, a fim de equilibrar receitas e despesas da Secretaria de Educação. Contratado: GOULART E MOLLICONE ADVOGADOS ASSOCIADOS. Valor Global: honorários na ordem de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) limitados 10% (dez por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo município. Período de Vigência: 02/10/2024 à 02/04/2025. Dotação Orçamentária: Órgão: Órgão: 10 - Secretaria Municipal De Educação; Unid. Orçamentária: 1001 - Fundo Municipal De Educação; Projeto Atividade: 12.122.0002.2004 - Manutenção Dos Serviços Técnicos E Apoio Administrativo; Elemento De Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 1500.1001 Recursos não vinculados de Impostos – Educação 25%. Fundamento Legal: art. 74, inciso III, alínea c) da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cruz das Almas – BA, 02 de outubro de 2024.

Ednaldo José Ribeiro
Prefeito Municipal



Município de Cruz
das Almas • Bahia

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1406/2024

Processo Administrativo nº 1397/2024. Inexigibilidade nº 072/2024-I. Contratante: Município de Cruz das Almas. Contratado: GOULART E MOLLICONE ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, jurídico-administrativo especializada na adequação legal das portarias do MEC, para devida aplicação fática dos dados municipais do censo escolar 2024, comparando-o com as matrículas do ano letivo de 2023, com vistas à melhoria e correções na captação dos recursos para o ano de 2025, sobre tudo no tocante ao FUNDEB, PNAE, PBATE, Salário Educação e PDDE, juntamente com as suas Ações Integradas, a fim de equilibrar receitas e despesas da Secretaria de Educação. Valor global: honorários na ordem de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) limitados 10% (dez por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo município. Vigência: 02/10/2024 à 02/04/2025. Dotação orçamentária: Órgão: 10 - Secretaria Municipal De Educação; Unid. Orçamentária: 1001 - Fundo Municipal De Educação; Projeto Atividade: 12.122.0002.2004 - Manutenção Dos Serviços Técnicos E Apoio Administrativo; Elêmento De Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 1500.1001 Recursos não vinculados de Impostos – Educação 25%. Fundamento Legal: art. 74, inciso III, alínea c) da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cruz das Almas, 02 de outubro de 2024.

Ednaldo José Ribeiro
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1406/2024



Município de Cruz
das Almas • Bahia

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1406/2024

Processo Administrativo nº 1397/2024. Inexigibilidade nº 072/2024-I. Contratante: Município de Cruz das Almas. Contratado: GOULART E MOLLICONE ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, jurídico-administrativo especializada na adequação legal das portarias do MEC, para devida aplicação fática dos dados municipais do censo escolar 2024, comparando-o com as matrículas do ano letivo de 2023, com vistas à melhoria e correções na captação dos recursos para o ano de 2025, sobre tudo no tocante ao FUNDEB, PNAE, PBATE, Salário Educação e PDDE, juntamente com as suas Ações Integradas, a fim de equilibrar receitas e despesas da Secretaria de Educação. Valor global: honorários na ordem de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) limitados 10% (dez por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo município. Vigência: 02/10/2024 à 02/04/2025. Dotação orçamentária: Órgão: 10 - Secretaria Municipal De Educação; Unid. Orçamentária: 1001 - Fundo Municipal De Educação; Projeto Atividade: 12.122.0002.2004 - Manutenção Dos Serviços Técnicos E Apoio Administrativo; Elemento De Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1500.1001 Recursos não vinculados de Impostos - Educação 25%. Fundamento Legal: art. 74, inciso III, alínea c) da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cruz das Almas, 02 de outubro de 2024.

Ednaldo José Ribeiro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
Praça Senador Themístocles, nº 756, Centro CEP 44380-000
Cruz das Almas - Bahia - Brasil

000166